

CONTRATO Nº 001/2023

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO e a empresa **LOCALE SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA**, para os serviços de hospedagem, manutenção e suporte mensal do site do Consórcio.*

EDITAL DE ORIGEM: Dispensa por Limite nº 022/2023
PROCESSO Nº: 025/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, Agente Político, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LOCALE SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.782.155/0001-06, com sede na Rua Benjamin Santo Zago, nº 601 – Sala 05, Bairro Centro, Município de Faxinal do Soturno (RS), CEP 97.220-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Henrique Zago Cervo, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento de site, estruturação e programação das telas/páginas do website, conforme orientações e resolução do TCE/RS e outros órgãos de controle externo, bem como os serviços de hospedagem, manutenção e suporte mensal do site do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor a ser pago mensalmente, referente aos serviços de hospedagem, manutenção e suporte técnico, será de **R\$ 170,23** (cento e setenta reais e vinte e três centavos);

2.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal ou boleto, bem como o pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS;

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

2.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

2.5 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da empresa, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, totalizando o limite máximo de dez anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção/mês:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	355	2.042,76 (12 meses)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete à contratada:

5.1.1 O desenvolvimento e a manutenção do site do Consórcio Intermunicipal da Região Centro – RS, conforme descrito no objeto;

5.1.2 Disponibilização do gerenciador de conteúdo;

5.1.3 Informar um endereço eletrônico (e-mail) padrão para contato e fluxo de arquivos;

5.1.4 Fornecer login e senha para os funcionários do Consórcio credenciados a inserir conteúdo no Portal, sempre que for o caso e se tiver novos empregados públicos;

5.1.5 Treinar os funcionários do Consórcio credenciados a inserir conteúdo no Portal, sempre que for o caso e se tiver novos empregados públicos;

5.1.6 Os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da atividade envolvida na Prestação de Serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.7 Atenda as necessidades formais do Consórcio de publicação dos atos legais e publicação dos documentos e dados que compõem o conjunto de informações necessárias ao cumprimento do princípio constitucional da transparência;

5.1.8 Suporte a vinculação (*link*) com sistema que comporte o banco de dados e informações que devem ser disponibilizadas em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região Centro – RS em seu art. 44 e alterações;

5.1.9 Seja desenvolvido em PHP7 (Linguagem de script open source), jQuery (Biblioteca em JavaScript cross-browser), HTML (Linguagem de marcação), CSS3 (Folha de estilos em cascata), Gii V5.0 (Gerenciador de Conteúdo), ISO 8859-1 (Charter), Banco de Dados MySQL e rodado no Sistema Operacional Windows – LibreOffice;

5.2 Compreende-se manutenção do Portal de Internet:

5.2.1 Desenvolvimento, criação e edição, por demanda ou prática empresarial decorrente de evolução tecnológica, de novas áreas no layout original, desde que não se caracterizem como serviço não objeto deste contrato;

5.3 Acompanhamento de Portal para, sob demanda ou por constatação direta, corrigir situações que:

- a) estejam a impedir ou dificultar a fluente navegação;
- b) estejam a impedir ou dificultar o acesso ao link de que trata o subitem 5.1.8. do item 5.1

5.4 Compete à contratante

5.4.1 Remeter, em arquivos digitais, os conteúdos necessários ao desenvolvimento do Portal, em prazo hábil para a prestação do serviço;

5.4.2 Remeter os arquivos mencionados no item anterior e aqueles com os quais será procedida a atualização, em formatação compatível com a necessidade e a tipologia, sendo os arquivos fotográficos e imagens em formato 'jpeg', 'gif' ou 'bmp' e os arquivos de texto em 'Word' ou 'LibreOffice';

5.4.3 Informar o formato do link de abertura dos conteúdos a serem inseridos;

5.4.4 Manifestar-se, por e-mail, sobre alterações que entender serem necessárias;

5.4.5 Informar um endereço eletrônico (e-mail) padrão para contato e fluxo de arquivos;

5.4.6 Designar servidores credenciados para receberem o treinamento que os habilite a inserir conteúdo no Portal.

5.4.7 Pagar a Prestação de Serviços conforme estipulado na cláusula competente.

5.4.8 Será do Consórcio a responsabilidade civil e penal sobre o tema e o conteúdo publicado no Portal a pedido deste.

5.5 – Não integram a Prestação de Serviços objeto deste contrato:

5.5.1 O tratamento, processamento e edição de imagens;

5.5.2 Produção de conteúdo para ser inserido (imagem ou texto).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o contratante, conforme a infração, e após contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso;

6.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.1.5 A penalidade de multa pode ser cumulada com as sanções dos itens 6.1.3 e 6.1.4.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

8.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

8.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.4. da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e está vinculado à Dispensa por Limite nº 022/2023, Processo nº 025/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por Empregado Público pertencente ao quadro de pessoal, designado pela Coordenação Executiva deste Consórcio, a ser nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Considerando que os serviços objeto do instrumento envolvem o acesso a dados pessoais sensíveis, a contratada se compromete a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 13 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Presidente

HENRIQUE ZAGO CERVO
Locale Serviços de Internet e Infor. LTDA

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo
CPF [REDACTED]

MATHEUS S. DE GREGORI
Assessor Jurídico
OAB/RS 97.712

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____